



## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 112, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui o Grupo de Trabalho (GT) para orientar ou estabelecer critérios para a participação legítima dos trabalhadores conselheiros e não conselheiros nos espaços de discussão e controle social no âmbito da Política de Assistência Social.

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de julho de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Assistência Social – LOAS, e seu Regimento Interno, na forma do artigo 8º e do inciso III do artigo 16 da Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir Grupo de Trabalho para estudar e definir critérios para a participação legítima dos trabalhadores conselheiros e não conselheiros nos espaços de discussão e controle social no âmbito da Política de Assistência Social.

#### **Art. 2º** Ao Grupo de Trabalho compete:

- I. analisar a situação dos conselheiros integrantes do CNAS quanto a dificuldade para participar das reuniões deste colegiado em razão da não liberação;
- II. elaborar orientação dos procedimentos a serem adotados pelos conselheiros nomeados para o CNAS e sua articulação junto a empresa ou órgão em que possui vínculo empregatício;
- III. elaborar orientação acerca dos procedimentos a serem adotados pelos interessados em participar do processo eleitoral do CNAS.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho será constituído de forma paritária, com a finalidade de subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho será paritário e composto por 6 (seis) conselheiros do CNAS:

#### **I – Representantes do Governo:**

- a) Amanda Simone Silva - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS;
- b) Penélope Regina Silva de Andrade - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS;



c) Célia Maria de Souza Melo Lima - Fórum Nacional dos Secretários (as) de Estado da Assistência Social – FONSEAS.

## ***II – Representantes da Sociedade Civil:***

- a) Ana Lúcia Soares - representante da Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais – ABRATO;
- b) Agostinho Soares Belo - representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – CTB;
- c) Simone Cristina Gomes - representante do Conselho Federal de Psicologia – CFP;

**Art. 5º** As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo CNAS, em formato híbrido ou virtual.

§ 1º O horário de início e término das reuniões e a pauta de deliberação serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho.

§ 2º As propostas de encaminhamentos do Grupo de Trabalho serão por consenso e, se necessário, por votação com maioria simples dos presentes na reunião, posteriormente submetidas à plenária do Conselho Nacional de Assistência Social para aprovação.

§ 3º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e/ou de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões.

§ 4º Aos demais Conselheiros do CNAS é facultado participar das reuniões deste Grupo de Trabalho, com direito a voz.

**Art. 6º** O Grupo de Trabalho instalar-se-á e discutirá as matérias que lhes forem pertinentes com a presença de metade mais um dos seus membros.

§ 1º O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação na reunião com até 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a referida reunião.

§ 2º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião.

**Art. 7º** O comparecimento dos Conselheiros no Grupo de Trabalho deve considerar o disposto no art. 12 do Regimento Interno do CNAS.

**Art. 9º** O Grupo de Trabalho será coordenado por coordenadora(or) e coordenadora(or) adjunta(o) escolhido dentre seus membros.

§ 1º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assume as funções.

§ 2º Na ausência de ambos os Coordenadores, os Conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um dentre os seus membros para assumir as funções da coordenação na reunião.



**Art. 10.** As reuniões do Grupo de Trabalho são públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11.** A assessoria técnica deste Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria Executiva do CNAS, por intermédio da Coordenação de Normas.

**Art. 12.** A pauta de reunião será elaborada por este Grupo de Trabalho e encaminhada, preferencialmente, para seus membros com a devida antecedência de cinco dias para as reuniões ordinárias e dois dias para as extraordinárias.

**Art. 13.** A cada reunião o Grupo de Trabalho apresentará relato das discussões dos assuntos afetos à sua temática ao Plenário do CNAS, por intermédio da Comissão de Normas, para deliberação.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Plenário do CNAS para conhecimento e deliberação.

**Art. 13.** O Grupo de Trabalho terá natureza temporária e duração de 02 (dois) meses.

**Art. 14.** A participação do Conselheiro no Grupo de Trabalho é considerada de prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARETH ALVES DALARUVERA**  
Presidente do Conselho